



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL (STU-NAT)
GERÊNCIA OPERACIONAL - GIOPE
COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO - COMAN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer, a partir do levantamento realizado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), as descrições e especificações técnicas completas do objeto, bem como as regras, prazos e condições gerais pertinentes à seleção e à execução da contratação, de forma objetiva e suficiente, com vistas à realização do processo de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DA CBTU/STU-NAT**, à luz do disposto na Lei nº 13.303 de 2016, e no Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC-CBTU).

2. VINCULAÇÃO ÀS NORMAS INTERNAS

A participação do particular no presente processo, independente de qualquer declaração expressa, implica sua vinculação às normas internas da CBTU/STU-NAT, bem como às regras e procedimentos de licitações e contratos fixadas no RILC-CBTU, (acesso em: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas>).

3. ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Referência:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO III – MAPA DE RISCOS;
- ANEXO IV – DESCRITIVO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES.

4. NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

As justificativas referentes à necessidade da presente contratação, seu dimensionamento, alinhamento aos instrumentos de planejamento da Companhia, bem como as diversas escolhas realizadas para elaboração deste TR, encontram-se devidamente expostas e articuladas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO

- 5.1. Trata-se da **contratação de serviço comum de engenharia, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, para o qual se utilizará procedimento da modalidade **pregão eletrônico**, conforme instrui o Art. 32, IV, da Lei 13.303/2016, atendendo o disposto no Art. 113 do RILC/CBTU.
- 5.2. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do Art. 19, I, do RILC/CBTU.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Maior Desconto** sobre os valores de referência da pesquisa de preços.
- 6.2. Será a Licitante absolutamente responsável pelos preços de cotações da sua proposta, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior por erros, falhas ou omissões.
- 6.3. **Da forma da proposta:**
- 6.3.1. A proposta de preço final deverá ser apresentada em papel personificado do fornecedor com o, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, e-mail, descrição detalhada, quantidade, preço unitário e total.
- 6.3.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 6.3.3. Todos os custos de transporte, manuseio e demais despesas correlatas devem ser custeados pela proponente, e devem estar inclusos na proposta. Deverão também estar incluídos, nos preços unitários propostos: seu lucro, seguros, ICMS, licenças, taxas, contribuições e todo tipo de despesa que direta e indiretamente incidam no fornecimento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 233 do RILC/CBTU, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

- 7.2. O início da prestação dos serviços será marcado pela emissão da Ordem de Execução pela CBTU/STU-NAT e a vigência desta ficará adstrita ao ano fiscal e orçamentário para o qual foi emitido, podendo ser suspenso conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.

8. DESCRITIVO DOS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES

- 8.1. Este TR contém, no seu **Anexo IV – Descritivo dos Prédios e Instalações**, um relatório fotográfico com informações detalhadas sobre cada prédio em que serão realizadas as atividades, e sobre as instalações de ar condicionado neles. Lá é possível observar como estão distribuídos os aparelhos segundo a capacidade (até 12.000 BTU, 18.000 BTU ou 30.000 BTU), alturas aproximadas das evaporadoras e como são as condições de acesso às condensadoras.
- 8.2. Uma vez que as condições estão bem detalhadas no referido descritivo, considera-se dispensável a realização de visita técnica, que não será exigida.

9. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As especificações técnicas detalhadas de cada item listado a seguir se encontram no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 9.2. Descrição resumida dos itens, quantidade e valor estimado:

ITEM	CATSER	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$
1	2771	Und	Manutenção preventiva SIMPLES em ar condicionado <i>split</i> até 12.000 BTU .	205	45.431,42
2	2771	Und	Manutenção preventiva SIMPLES em ar condicionado <i>split</i> até 18.000 BTU .	97	22.466,82
3	2771	Und	Manutenção preventiva SIMPLES em ar condicionado <i>split</i> até 30.000 BTU .	29	7.192,00
4	2771	Und	Manutenção preventiva COMPLETA em ar condicionado <i>split</i> até 12.000 BTU .	69	24.983,75
5	2771	Und	Manutenção preventiva COMPLETA em ar condicionado <i>split</i> até 18.000 BTU .	32	13.097,81
6	2771	Und	Manutenção preventiva COMPLETA em ar condicionado <i>split</i> até 30.000 BTU .	10	5.605,00
7	2020	Und	SUBSTITUIÇÃO de ar condicionado <i>split</i> até 18.000 BTU .	17	2.781,37
8	2020	Und	SUBSTITUIÇÃO de ar condicionado <i>split</i> até 30.000 BTU .	2	673,33
9	2801	-	Serviço de manutenção eventual em sistemas de refrigeração	Por demanda	29.694,20
				TOTAL	151.925,70

- 9.3. Enfatiza-se, que os itens 7 e 8 são eventuais (utilizados se necessário), e que os itens de 1 a 6 tem uma margem excedente, que também é de uso eventual.

Conforme pode se observar no Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro, a despesa que está prevista para os 12 (doze) meses de contrato, desconsideradas as eventualidades, é de R\$ 98.783,43.

- 9.4. Dado o objeto, não se considera necessário realizar testes, prova de conceito ou amostragem.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Compete à futura CONTRATADA, no que couber, atender os CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos na Lei 13.303/2016, regulamentada pelo RILC-CBTU, Decreto 7.746/2012 e IN SEGES 05/2017.
- 10.2. Por clareza e objetividade, os critérios de sustentabilidade constam junto aos demais critérios de serviço no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- 11.1. A licitante deve apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado(s) por responsável em nível equivalente a superintendente ou diretor ou ocupantes de cargo com poderes de administração (gerentes, chefe de departamento ou divisão), emitido(s) em nome da proponente, que **atesta execução anterior de manutenção em uma capacidade de refrigeração instalada de pelo menos 60 TR (= 720.000 BTU/h)**, equivalente a cerca de metade da capacidade instalada na CBTU/STU-NAT.
- 11.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES nº 98/2022.
- 11.2. Após o certame e antes de iniciar a execução, a empresa deve apresentar **comprovante de registro como pessoa jurídica em conselho de classe competente (CRT ou CREA)**, de acordo com o nível de formação do responsável técnico indicado para o contrato:

- 11.2.1. Quando o responsável técnico for **técnico industrial**, a empresa deverá estar registrada no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), nos termos da Resolução nº 35/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).
- 11.2.2. Quando o responsável técnico for **engenheiro**, a empresa deverá estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução nº 1.121/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- 11.3. Após o certame e antes de iniciar a execução, a empresa deverá encaminhar para a equipe de Gestão e Fiscalização da CBTU/STU-NAT uma **lista nominal dos profissionais que atuarão na execução do contrato**, incluindo o responsável técnico e todos os potenciais executantes.
- 11.3.1. A listagem é simples, deverá ser apresentada em formato de tabela e conter, para cada profissional: nome completo e função exercida na organização (ex: responsável técnico, executante).
- 11.3.2. A relação deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência contratual, sempre que houver substituições ou inclusões de profissionais: **somente poderão executar serviços os profissionais informados previamente nessa lista** e com certificados válidos.
- 11.3.3. Deverão ser anexadas cópias simples dos certificados ou diplomas que comprovem a qualificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência:
1. Responsável Técnico:
 - a. Cópia do certificado de formação de nível técnico em sistemas de refrigeração/climatização ou nível superior em engenharia mecânica.
 - b. Comprovante válido de registro no conselho de classe competente: CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), se técnico ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), se engenheiro.
 2. Executantes:
 - a. Cópia de certificado de formação em curso presencial de nível técnico ou profissionalizante que envolva instalação ou manutenção em sistemas de refrigeração ou climatização ou ar

condicionado.

- b. Cópia de certificado válido de treinamento em NR-10;
- c. Cópia de certificado válido de treinamento em NR-35.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A qualificação econômico-financeira será composta por:

12.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.2. **Comprovação de patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.1.3. **Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá licitar e contratar com a CBTU, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando sua aptidão econômica e financeira para participação no certame.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

13.1. É vedada a subcontratação dos serviços que constituem este objeto, com exceção daqueles eventuais que, por inerente imprevisibilidade, podem requerer serviços especializados que ultrapassem a aptidão da Contratada. Deverá ser

observado, também nestas circunstâncias, o procedimento para execução de serviços eventuais que consta em tópico específico no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

- 13.2. É vedada a participação de consórcio, haja vista que a contratação pretendida se refere a serviços comuns de manutenção de sistemas de climatização, compatível com empresas atuantes do ramo licitado, que, individualmente, possuem condições de realizar os serviços pretendidos. Desse modo, consideramos que não há questões de alta complexidade e de relevante vulto que impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atender a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e executar os serviços de forma satisfatória.
- 13.3. Diante da natureza do objeto, não será admitida a participação de sociedade cooperativa, em consonância com o Art. 31 do Regulamento Interno de Licitação da CBTU vigente.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 14.1. Só serão recebidos os serviços realizados em atendimento a uma Ordem de Serviço emitida previamente pela equipe de Gestão e Fiscalização da CBTU/STU-NAT. Esta Ordem de Serviço será preenchida e assinada pela CONTRATADA, especificamente por seus executantes e responsável técnico.
- 14.2. Após a conclusão da execução por parte da CONTRATADA e entrega da Ordem de Serviço preenchida para a equipe de Gestão e Fiscalização da CBTU/STU-NAT, esta realizará a verificação e análise da conformidade dos serviços, de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência e seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.
- 14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização da CBTU/STU-NAT, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.4. Atestada a devida realização dos serviços, será assinada pela Fiscalização da CBTU/STU-NAT e representará o recebimento do objeto, quando, então, poderá

integrar medição a ser paga. Não serão pagos serviços pelos quais a Ordem de Serviço não tenha sido ainda atestada pela Fiscalização da CBTU/STU-NAT, depois de preenchida e assinada pela CONTRATADA.

- 14.5. O recebimento do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade por incorreta execução ou pelos vícios e defeitos ocultos que se manifestem posteriormente, vinculando-se para com as obrigações de prestação de assistência técnica de garantia durante o prazo previsto, e/ou com a responsabilidade por danos.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não será exigido retenção prévia de percentual do contrato para efeito de garantia contratual.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. A prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência será recebido mensalmente (ciclo mensal a cada 30 dias), pela equipe de Gestão e Fiscalização, para fins de verificação do cumprimento e da qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas aqui contidas.
- 16.2. O pagamento será efetuado por intermédio de fatura emitida pela CONTRATADA, através da mesma Pessoa Jurídica (mesmo CNPJ) que apresentou proposta nesta licitação, depois de verificada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da CBTU/STU-NAT. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o valor referente ao Recolhimento para a Seguridade Social, ISS, bem como, o Banco, Agência e Conta Corrente para depósito bancário.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das comprovações: da regularidade fiscal, constatada através de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 16.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua Apresentação no Protocolo Geral da CBTU/STU-NAT.

- 16.5. Todos os pagamentos serão efetuados pela CBTU/STU-NAT, através de Ordem Bancária com crédito e em conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (notas fiscais-faturas), seus dados bancários, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com *factoring*.
- 16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 16.6.1. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas pela CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito pela CBTU/STU-NAT, a fim de que sejam procedidas as devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da CBTU/STU-NAT dos documentos devidamente corrigidos.
- 16.7. Deverá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:
- 16.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.8. Na hipótese de inadimplemento da obrigação, por fato não imputável à CONTRATADA e alheio à vontade da CBTU/STU-NAT, devidamente justificada, a fatura em atraso será paga no primeiro momento possível;
- 16.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela ADMINISTRAÇÃO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left(\frac{TX/100}{365} \right)$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Para a atualização monetária dos valores devidos por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais pela CBTU, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “*pro rata die*”.

17. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

17.1. Do reajuste:

17.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato. Para as obrigações iniciadas e concluídas após esse prazo, os preços iniciais podem ser reajustados mediante a aplicação, por parte da CBTU/STU-NAT, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = \frac{P_0(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste;

P_0 = Valor de referência a ser reajustado;

I = IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo (com consulta e anuência prévia da CBTU/STU-NAT), correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

I_0 = IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo (com consulta e anuência prévia da CBTU/STU-NAT), correspondente ao mês de referência do contrato.

17.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.3. Não serão computados, para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à CONTRATADA, prevalecendo como mês de execução do contrato o que for previsto no cronograma contratual, limitando dessa forma a aplicação do reajuste àquele mês.

17.1.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão, exclusivamente, para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.1.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

17.2. Da revisão:

17.2.1. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2.2. Alterações contratuais que importem aumento dos encargos por parte da CONTRATADA ensejam, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, exceto quando for decorrente de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

17.3. Considerações gerais:

17.3.1. O reajuste ou revisão deve ser precedido de pedido formal da CONTRATADA, acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração dos custos.

17.3.2. Uma vez que não se trata de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, não há hipótese para repactuação.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A CBTU/STU-NAT designará um GESTOR e um FISCAL, sendo suas deliberações apontadas para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

- 18.2. A CONTRATADA designará um representante, responsável pela entrega e demais ações, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, com autonomia e conhecimento técnico para dirimir quaisquer inconformidades e/ou esclarecimentos que tenha a FISCALIZAÇÃO, que se faça necessário durante a duração do instrumento contratual.
- 18.3. O acompanhamento e a fiscalização contratual serão realizados pela EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO com a cooperação permanente do representante designado pela CONTRATADA, os quais se obrigam a fornecer todas as informações solicitadas, bem como a adotar as providências necessárias e suficientes à correção das impropriedades e falhas constatadas.
- 18.4. A FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas no serviço entregue, para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.5. Cabe à EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:
- 18.5.1. Promover a notificação da CONTRATADA para fins de início de contagem de prazo.
- 18.5.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega.
- 18.5.3. Propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação.
- 18.5.4. Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela CONTRATADA.
- 18.5.5. Providenciar o registro e a notificação da CONTRATADA em caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 18.5.6. Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da CONTRATADA.

19. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. Obrigações da CBTU/STU-NAT:

- 19.1.1. Convocar a proponente para cumprimento de todas as formalidades e obrigações prévias necessárias à formalização da contratação, conforme fixado neste Termo de Referência (e seus anexos) e na legislação vigente.
- 19.1.2. Designar equipe de empregados para acompanhar e fiscalizar, de forma permanente, a execução das obrigações pactuadas, os quais deverão desenvolver efetivamente todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou no RILC-CBTU.
- 19.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio da equipe de Gestão/Fiscalização regularmente credenciada, através de registros de ocorrências, e-mails, ofícios, grupos de mensagens e outros meios documentados.
- 19.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução escopo contratual e demais informações que estes venham solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 19.1.5. Aceitar ou rejeitar os serviços, observadas todas as especificações e condições contidas neste Termo de Referência e na respectiva proposta.
- 19.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto e/ou execução dos serviços, determinando prazo razoável para fins de regularização.
- 19.1.7. Em caso de eventual aplicação de penalidades contratuais e legais deve ser garantida a ampla defesa e contraditório.
- 19.1.8. Atestar o cumprimento das obrigações contratuais e efetuar o pagamento, com pontualidade, observadas as condições e prazos fixados neste Termo de Referência.
- 19.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência

19.2. Obrigações da futura CONTRATADA:

- 19.2.1. Indicar formalmente o representante para funcionar como elo entre a CBTU/STU-NAT e a CONTRATADA.
- 19.2.2. Quando convocado para assinar o instrumento contratual: indicar todas as informações, fornecer toda a documentação e cumprir todas as obrigações nas condições e prazos fixados, bem como assinar o contrato no prazo fixado.
- 19.2.3. Executar os serviços em conformidade com todas as especificações técnicas, prazos e condições constantes neste Termo de Referência (e seus anexos) e em sua proposta comercial.
- 19.2.4. Comunicar à CBTU/STU-NAT por escrito em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a entrega dos materiais, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 19.2.5. Cumprir as determinações da Equipe de Gestão e Fiscalização da CBTU/STU-NAT, sob as penalidades contratuais e legais, inclusive prestando prontamente as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desse Termo de Referência que venham a ser solicitados.
- 19.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde no trabalho em relação a seus empregados e de terceiros subcontratados.
- 19.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CBTU/STU-NAT ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela.
- 19.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos manifestados durante o período de garantia, bem como responsabilizar-se por danos/prejuízos decorrentes de má execução dos serviços.
- 19.2.9. Cumprir outras obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência (e seus anexos).

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Pelo atraso na execução dos serviços, por item, a contratada ficará sujeita ao

pagamento de multas cumulativas, sobre o valor contratado através da Ordem de Execução emitida pela CBTU/STU-NAT, nos seguintes termos:

- a) Multa diária de 0,2%: Até o 15º dia de atraso.
- b) Multa diária de 0,5%: Do 16º ao 30º dia de atraso.

- 20.2. Quando o serviço entregue for rejeitado pelo GESTOR e FISCAL do contrato, designados pela CBTU/STU-NAT, o fornecedor ficará sujeito às mesmas multas por atraso citadas no subitem anterior até a execução do serviço conforme especificações constantes neste Termo de Referência, caso ocorra a solicitação da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO.
- 20.3. As multas serão cobradas mediante desconto nos recebimentos a que a futura CONTRATADA tiver direito. Na hipótese de o valor da multa ser superior a esse recebimento, obriga-se a futura CONTRATADA a pagar a diferença no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação através de Guia de Recolhimento a União - GRU, fornecida pela CBTU/STU-NAT. Findo o prazo, esta diferença será cobrada em processo de execução, a cujo principal serão acrescidos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação, custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do sobre o valor da condenação.
- 20.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, poderá nos termos do Art. 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar ainda, à CONTRATADA, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos subtópicos anteriores.
- 20.5. O atraso injustificado na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, caracterizará a inexecução do contrato, ensejando a sua rescisão.
- 20.6. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. **Questões técnicas e jurídico-administrativas não previstas** neste Termo de Referência (e seus anexos) deverão ser dirimidas pelas equipes de planejamento e de gestão e fiscalização, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada, Jurisprudência do TCU e boas técnicas de gestão.
- 21.2. Na **contagem de quaisquer prazos** previstos neste Termo de Referência (e seus anexos): exclui-se o dia do início e se inclui o do vencimento, e são considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente.

10 de outubro de 2025, Natal-RN.

Responsável pela elaboração:

João Paulo Fernandes de Sousa Rêgo
ANT - Engenheiro Mecânico
Mat. 15.000.127-4

Responsável pela aprovação:

Ratificação do Centro Gestor:

Diogo Anthunes Pereira de Oliveira
COMAN-STU/NAT
Mat. 15.000.112-6

George de Brito Pinheiro
GIOPE-STU/NAT
Mat. 10.018.803-6